

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2022

INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emendas, por maioria, na Sessão Ordinária de 19 de julho de 2022, dispensado do retorno as comissões permanentes com fulcro no art. 178 do Regimento Interno e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei institui o Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pelo município.

Parágrafo único. O portal instituído nesta lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no *caput* deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

- Art. 2º O Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.
- § 1º O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta lei.
- § 2º A execução do portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em. 2010

(61 - p 1/3

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br

2022/07/19\2022/07/19\578\PLO037-2022 autografo.docx



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- Art. 3º O Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES será mantido, em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores, em sítio oficial do município.
- § 1º No endereço eletrônico do portal de que trata esta lei deverá constar as publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o art. 1º.
- § 2º A página principal do Município de Nova Venécia-ES deverá exibir e manter *link* de acesso para o direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta lei.
- § 3º O portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.
- **Art. 4º** Os processos administrativos e/ou atos administrativos que estiverem sob diligência da Controladoria Geral do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deverão evidenciar esta circunstância nas informações constantes no Portal da Transparência Social.
- Art. 5º Esta lei deverá atender às normas previstas na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Art. 6º O Poder Executivo deverá disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em até cento e vinte dias, contados da publicação da presente lei.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON\MERLIN SALVADOR

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 2010 3 1 2022

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br

s1 - p 2\3 4



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

VALDECIR ŠILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário Vereador pelo PSB

JØSÉÆEREIRA SENA

Segundo Secretário Vereador pelo PDT

> Publicado no átrio da Cámara Municipal Em 20/07/202



